



Departamento Central de Aquisições

Processo nº 01288-0.2010.001

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo tipo van zero quilômetro para atender o Poder Judiciário Alagoano.

Referência: Recurso Administrativo

Interessado: Fiori Veículo Ltda.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico, nº 021/2010

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo, interposto tempestivamente em 07 de junho de 2010, pela empresa **FIORI VEÍCULO LTDA**, contra decisão da Pregoeira, que declarou vencedora a empresa licitante **KAESA DISTRIBUIDORA LTDA ME** no Pregão Eletrônico nº 021/2010.

DO RECURSO CONTRA A DECLARAÇÃO DE VENCEDORA À EMPRESA LICITANTE KAESA DISTRIBUIDORA LTDA ME

A recorrente impetrou recurso administrativo contestando decisão da Pregoeira no que concerne à declaração de vencedora da empresa **KAESA DISTRIBUIDORA LTDA ME**. É apresentado pela recorrente em seu memorial de razões descritivas que no instrumento convocatório, em seu Anexo I, onde são demonstradas as especificações requisitadas, consta a requisição de veículo novo, zero quilômetro, com emplacamento e todas as taxas e impostos pagos. A recorrente, porém, destaca que, conforme Deliberação nº 64, de 30 de maio de 2008, do CONTRAN, veículo novo é o *“veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semi-reboque, antes do seu registro e licenciamento”* (grifo nosso). É destacado, ainda, pelo recorrente, que a empresa declarada vencedora não é concessionária autorizada, nem fabricante, portanto, torna-se impossibilitada de entregar o veículo conforme o solicitado no edital, visto que, para tal fornecimento, a empresa **KAESA DISTRIBUIDORA LTDA ME**, teria que comprar o veículo de uma concessionária ou fabricante, emplaca-lo, para, então, posteriormente, transferir o emplacamento para o nome do Tribunal de Justiça de Alagoas, caracterizando, assim, um veículo semi-novo.

Por fim, conclui requerendo o conhecimento do presente recurso, o acolhimento das razões recursais e seu consequente deferimento, devido ao não atendimento das especificações requisitadas no instrumento convocatório pela empresa declarada vencedora.

Recebidas as razões de recurso, foi aberto prazo para que as licitantes participantes do certame em epígrafe apresentassem suas contra-razões.

É o Relatório,
Passo a Opinar.

A empresa recorrente apresentou, juntamente com seu memorial, cópia do Parecer nº 414/2006 AJ, Detran da Paraíba, onde é lido que “consideram-se veículos novos aqueles sujeitos ao primeiro emplacamento e concomitantemente ao licenciamento” e, ainda, “Desta forma, está claro que o primeiro emplacamento se dá em ambos os casos, seja o veículo adquirido da fábrica ou através de concessionária”(grifo nosso). Tal informação apresentada pode ser comprovada através da Deliberação nº 064/2008, do Contran, onde pode ser observado a descrição de veículo novo como sendo o relativo a tração, transporte coletivo de passageiros ou de carga, reboque e semi-reboque, porém antes de seu registro e licenciamento.

Foram anexadas ao memorial contendo as razões do recurso, o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Dona Inês, corroborando com o entendimento acima; documento declaratório emitido pela Fiat Automóveis S.A., alegando que a empresa Kaesa Distribuidora Ltda não é concessionária autorizada da FIAT, marca esta apresentada na proposta de tal empresa; e, ainda, documento elaborado pela Cordenação de Controle de Veículos do Detran Bahia, onde é informado que apenas fabricantes e concessionárias são autorizadas à venda de veículos novos.

Diante de tais motivações, foi solicitada diligência à empresa KAESA DISTRIBUIDORA LTDA, visando esclarecimento acerca da procedência da aquisição do objeto em comento por tal distribuidora, se esta seria através de montadora ou concessionária autorizada. Nos foi respondido que a aquisição em foco será através da concessionária Bali Automóveis, conforme documento anexado aos autos.

Tal procedimento não corresponde à descrição solicitada no instrumento editalício, visto que, diante da aquisição através da concessionária autorizada acima, seria necessário um segundo emplacamento para que o veículo possua o nome deste Poder Judiciário, descaracterizando, assim, a definição de veículo novo, passando, portanto, o objeto a tornar-se semi-novo. Ressaltando-se, ainda, o ato contrário no que concerne ao documento elaborado pelo Detran-Bahia quanto a autorização da venda em comento apenas por concessionárias autorizadas, citado no parágrafo acima.

Fica consignado, ainda, que é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, conforme subitem 3.2 do edital. Outrossim, é observado que a empresa declarada vencedora possui, em seu contrato social, a descrição do objeto, dentre outros, como “compra e venda de veículos novos e usados”, descrição esta que torna-se não procedente de uso diante das informações expostas anteriormente.

Tais posicionamentos são baseados no capítulo XII, disposto no Código de Trânsito Brasileiro vigente, na Deliberação nº 064/2008, do Contran, e Portaria nº 24, do DENATRAN.

Pelo o exposto, e por tudo mais que nos autos constam, decido pelo provimento do recurso, modificando a decisão em declarar vencedora a empresa KAESA DISTRIBUIDORA LTDA e desclassificando a respectiva proposta de preços no presente certame licitatório.

Maceió, 16 de junho de 2010.

Aida Ferrario Lobo
Pregoeira